



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada de Atos de Pessoal

PROCESSO:	3147/19
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé
INTERESSADOS:	Marinalva Pereira da Silva
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão – Concurso Público Estatutário - regido pelo Edital nº 001/2016
RESPONSÁVEIS:	Cornelio Duarte de Carvalho – Prefeito Municipal
RELATOR:	Conselheiro Substituto - Francisco Júnior Ferreira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Retornam os presentes autos, que cuidam da análise de legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, por meio do Edital Normativo nº 001/2016, para análise dos novos documentos apresentados em atendimento a Decisão Monocrática nº 0078/2019-GABFJFS.

2. BREVE HISTÓRICO DO PROCESSO

Em análise preliminar realizada por este corpo técnico, por meio do relatório inicial realizado no dia 12/12/2019, cujo mesmo encontra-se acostado às págs. 1/5 (ID843171), e por meio da Decisão Monocrática nº 0078/2019-GABFJFS, realizada no dia 17/12/2019, acostado às págs. 1/2 (ID845651); determinou-se ao atual Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé encaminhar documentos capazes de sanear as irregularidades detectadas; constatou-se a existência de impropriedades que obstavam análise conclusiva quanto a análise da legalidade dos atos de admissão.

Os autos foram então encaminhados ao eminente relator Francisco Júnior Ferreira da Silva, o qual os submeteu ao seguinte excerto decisório:

4.2 – Determinar ao gestor da Prefeitura de São Miguel do Guaporé, que encaminhe a esta Corte de Contas os **documentos aptos a sanear ou justificar**, a irregularidades indicada no subitem 2.4 desta peça técnica, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada de Atos de Pessoal

relação a servidora **Marinalva Pereira da Silva Almeida**, qual seja, **comprovante de compatibilidade de horários entre os cargos públicos acumulados ou comprovante de vacância de um dos cargos.**

3. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Mediante Protocolo nº 01071/20 (ID859898), foram anexadas as documentações referentes à servidora Marinalva Pereira da Silva Almeida, visando à comprovação do atendimento às determinações apontadas por esta Corte.

Pois bem, depois de analisada a presente documentação, foi possível verificar o cumprimento do subitem 4.2, determinado na Decisão Monocrática nº 0078/2019-GABFJFS, onde restou comprovado, por meio de termo de exoneração (pág. 4 ID859898), a exoneração do cargo de Técnico em Enfermagem, no município de São Miguel do Guaporé, da servidora em questão.

Sendo assim, considerando que a documentação trazida foi capaz de sanar as inconformidades, entende-se que o ente jurisdicionado **logrou êxito** no seu intento de cumprir o item determinado na Decisão Monocrática nº 0078/2019-GABFJFS.

4. CONCLUSÃO

Analisadas as documentações complementares anexadas aos autos, em atendimento a Decisão Monocrática nº 0078/2019-BAGFJFS, referente à análise de legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, regido por meio do Edital Normativo nº. 001/2016, conclui-se que o ente jurisdicionado **LOGROU ÊXITO** no cumprimento da determinação contida na referida Decisão Monocrática, tornando o ato da servidora Marinalva Pereira da Silva Almeida apto a ser registrado.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.

Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

– **Considerar regular e conceder registro** ao ato admissional da servidora **Marinalva Pereira da Silva Almeida**, com fulcro no art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada de Atos de Pessoal*

de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

Em face de todo o exposto, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho/RO, 18 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Cad. 40

Em, 18 de March de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4